



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022

TERMO ADITIVO



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Esplanada, 16 de agosto de 2022.

Ref. Licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Prezado Assessor,

Com votos de estima e consideração, solicito que seja revisado o preço do combustível comprado com a Empresa ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº 11.773.262/0001-05. Verifica-se que na última semana nesta cidade o valor praticado no mercado tem sido inferior ao contratado.

Assim, requer que Vossa Senhoria tome as devidas providências legais para efetivar o TERMO ADITIVO e dar-se-á em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias.

Sem mais, aguardamos resolução do assunto em pauta o mais breve possível, ao tempo em que nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 11773262000105 – I.E.S.T.: 86.503.486-NO - AV. MARIO ANDREAZZA, 435, CENTRO, CEP 48370-000 - ESPLANADA-BA - e-mail: esplanadacomercial-estrela@outlook.com

À
Câmara Municipal de Esplanada – BA,

Ref.:

**MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPLANADA - BA**

A Empresa **ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.7773.262/0001-05, sediada na Av. Mario Andreazza, Nº 435, Centro, CEP 48.370-000 – Esplanada -BA, dentro dos valores de respeito e transparência, que opera junto aos seus parceiros, e preocupada com a sua preparação e organização para gerenciar impacto de uma alteração de condição comercial, vem através desse comunicado efetivar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro relacionada aos preços dos combustíveis para com o órgão acima citado.

Segue planilha abaixo em com as diferenças de preços.

PRODUTO	PREÇO DE CUSTO ANTERIOR	PREÇO DE CUSTO ATUAL	REAJUSTE	VARIAÇÃO	PREÇO DE VENDA ANTERIOR	PREÇO DE VENDA (ATUAL) PROPOSTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,27	R\$ 4,52	R\$0,83	13,13 %	R\$ 6,32	R\$ 5,49

11.773.262/0001-05
Esplanada Comercial de
Combustíveis e Lubrificantes Ltda
Av. Mário Andreazza, 435-Centro
CEP: 48370-000 Esplanada-BA

Esplanada – BA, 16 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Maria Socorro dos Santos Meireles

ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 11.773.262/0001-05
MARIA SOCORRO DOS SANTOS MEIRELES DE ALMEIDA
CPF: 993.625.705-72

VIBRA ENERGIA S.A

Rod. Candeias - Madre de Deus, km 6,2 -
MATARIPE
SAO FRANCISCO DO CONDE - BA
CEP: 43900-000 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 2427838
SÉRIE: 0
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
2922 0734 2742 3300 8006 5500 0002 4278 3811 9831 7209

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

VATUREZA DA OPERAÇÃO: Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 009011883
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.:
 CNPJ / CPF: 34.274.233/0080-06
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 129221642970325 - 11/07/2022 10:35:19

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: ESPLANADA COML DE COMBS E LUBS LTDA
 CNPJ / CPF: 11.773.262/0001-05
 DATA EMISSÃO: 11/07/2022
 ENDEREÇO: AV.MARIO ANDREAZZA, 435
 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
 DATA SAÍDA / ENTRADA: 11/07/2022
 MUNICÍPIO: ESPLANADA
 CEP: 48370-000
 UF: BA
 FONE / FAX: 7534272333
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86503486
 HORA ENTRADA / SAÍDA: 10:35:19
FATURA / DUPLICATA

Número: 001; Vencimento: 21/07/2022; Valor: R\$ 26.389,00

CALCULO DO IMPOSTO
 BASE DE CALCULO DO ICMS: R\$ 0,00
 VALOR DO ICMS: R\$ 0,00
 BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.: R\$ 0,00
 VALOR DO ICMS SUBST.: R\$ 0,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R\$ 26.389,00
 VALOR DO FRETE: R\$ 0,00
 VALOR DO SEGURO: R\$ 0,00
 DESCONTO: R\$ 0,00
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: R\$ 0,00
 VALOR TOTAL DO IPI: R\$ 0,00
 VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 26.389,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES
 FRETE POR CONTA: 4-DESTINATÁRIO
 CODIGO ANTT:
 PLACA DO VEICULO: OEQ1436
 UF: BA
 CNPJ / CPF: 07.029.212/0001-40
 ENDEREÇO: AVENIDA MARIO ANDREAZZA S/N
 MUNICÍPIO: ESPLANADA
 UF: BA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 QUANTIDADE: 5000
 ESPÉCIE: GRANEL
 MARCA:
 NUMERAÇÃO:
 PESO BRUTO: 3672.0
 PESO LIQUIDO: 3672.0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
										Cálculo	ICMS	IPI	ICMS	IPI %	
00000000		GASOLINA COMUM C Tributos Incidentes 0,00	27101259	060	5655	L	5.000,000	R\$ 5,278	R\$ 26.389,00	0	0	0	0	0	0
00001000	320102001	% = R\$ 0,00 Fonte: IBPT													
0078															

CALCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: \$0.00
 BASE DE CALCULO DO ISSQN: \$0.00
 VALOR DO ISSQN: \$0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Motorista: ALEXSANDRO SANTOS RIOS / No do laçre: 00604221 / 00604222 / 00604223 / 00604224 / 00604225 / 00604226 / 00604227 / 00604228 / 00604229 / 00604230 / Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para oleos lubes e isolantes / Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord .Venda(s): 0253179937 - Faturamento: 0172672075 - Conceito de Pesquisa: POSTO ESPL / N. Transporte: 40 34979468 / Com transporte e sem Frete /

RESERVADO AO FISCO

PROMOÇÃO

À VISTA

G GASOLINA

5.49

D DIESEL S10

6.90

D DIESEL S500

6.44

BR

HONDA

POSTO ESTRELA DO NORTE

A Etanol
V Comum 4,45

I Gasolina
S Comum 5,49

T Diesel
A S10 6,50

Diesel
Comum 6,44

A Etanol
P Comum

R Gasolina
A Comum

Z Diesel
O S10

Diesel
Comum

PROIBIDO
" É PROIBIDA A ENTRADA
DE PESSOAS UTILIZANDO
CAPACETE DE QUALQUER
TIPO DE COBERTURA QUE
OCULTE A FACE "
Lei Estadual nº 33.722, de 30 de Março de 1992.





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000

CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Esplanada, 16 de agosto de 2022.

Ilm.º Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA nº 018.151/0-3
Contador da Câmara Municipal

Em virtude do requerimento formulado pela Empresa **ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº 11.773.262/0001-05**, para as devidas providências legais para efetivar o **TERMO ADITIVO** com o objetivo de supressão dos preços do segundo aditivo, em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Esplanada.

Atenciosamente,

ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000

CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Esplanada, 16 de agosto de 2022.

Exm^a. Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**

MD Presidente da Câmara Municipal de Esplanada

Em atenção à solicitação subscrita por V.Ex^a., referente ao Processo Administrativo nº. 23/2022, informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na(s) seguinte(s) dotação(ões):

I-Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Atenciosamente,

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida

CRC/BA nº 018.151/0-3

Contador da Câmara Municipal



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 49370-000
CNPJ: 13.257.825/0001-46 Telef: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@uj.com.br

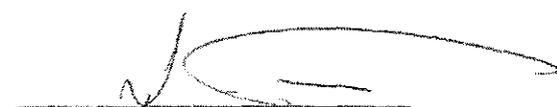
DESPACHO ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO N°. nº. 23/2022- TERMO ADITIVO - Supressão de Preço.

À PRESIDENCIA

Atendendo à solicitação da Presidência, segue, em anexo, TERMO ADITIVO- Supressão de Preço, formulada de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e em especial na cláusula décima terceira do instrumento contratual primitivo.

Esplanada, 16 de agosto de 2022.


MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223

Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21223



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Manoel Maria Andrade, 195 - CEP: 48970-000
CNPJ: 12.255.615/0001-96 Telefone: (75) 3427-1763
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Esplanada

INTERESSADOS: ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

ASSUNTO: Modificação Contratual.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A empresa **ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.773.262/0001-05 sagrou-se classificada em 1º Lugar e depois vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022/SRP** com a proposta no valor de **R\$ 7,49 (SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)** para o item da gasolina comum. A sua proposta foi através do Contrato nº. 19/2022, assinado em 05/04/2022.

Em 13/07/2022 houve uma redução do valor de R\$ 7,49 para R\$ 6,32 através do 1º Termo Aditivo.

Escreve a Presidente da Câmara Municipal que a contratada encaminhou requerimento com o objetivo de supressão dos preços do segundo aditivo celebrado entre a contratada e a Câmara Municipal em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobras nos preços das refinarias.

A contratada juntou Notas Fiscais em anexo.

É o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO

Cuida o presente parecer acerca da possibilidade de alterar-se o valor em percentual dentro do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 do Contrato, firmado entre a Câmara Municipal de Esplanada e a empresa **ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.773.262/0001-05, em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobras nos preços das refinarias.

É certo que não se exige da Administração a perfeita correspondência entre o planejamento dos bens e sua efetiva aquisição. Para isso o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 estabelece mecanismos que lhe possibilitam compensar eventuais ajustes no contrato por conta da necessidade de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, desde que respeitados os limites determinados no § 1º da referido dispositivo.

A Lei Federal nº 8.666/93 fixa que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Adriana Maria Andrade, 195 - CEP: 48.170-000
CNPJ: 13.255.233/0001-40 - Telefone: (75) 3472-1263
E-mail: cam.esplanada@ig.com.br

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando dila econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Contrato Administrativo firmado estabelece em sua Cláusula DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 019/2022 mesma disposição do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

A mencionada alteração, consoante autos, tem por objeto a supressão do valor unitário da gasolina comum.

No caso a empresa, requereu a realização da supressão.

Sobre as alterações do objeto do contrato identifica que podem ser de quatro tipos.

Em primeiro lugar, as alterações podem ser unilaterais ou consensuais. As unilaterais são promovidas pela Administração independentemente da aquiescência do contratado. As alterações consensuais são aquelas que contam com a concordância do contratado.

Em segundo lugar, as alterações podem ser quantitativas ou qualitativas. As alterações quantitativas afetam a dimensão do objeto, para o efeito de promover acréscimo ou supressão. As alterações qualitativas, por exclusão, não afetam a dimensão do objeto, porém a técnica empregada, a qualidade, as especificações do objeto.

A questão fundamental em relação aos aditivos diz respeito aos seus limites, isto é, até que ponto é permitido alterar o objeto licitado e contratado sem ofensa às regras e aos princípios administrativos? Considerando que a hipótese dos autos diz-se de alterações de natureza quantitativa, apenas acerca delas convém comentar.

O § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 enuncia que "o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Da leitura do dispositivo supracitado conclui-se que a passagem em que o legislador afirma que "o contratado fica obrigado a aceitar" significa que a alteração tratada nele é unilateral. Demais disso, da passagem em que o legislador refere-se a "acréscimos ou supressões" conclui-se que a alteração é do tipo quantitativa. Logo, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 diz respeito às alterações unilaterais quantitativas, isto é, aquelas que independem da concordância do contratado e que afetam a dimensão do objeto.

Com efeito, o limite preconizado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 para as alterações unilaterais quantitativas é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma do edifício ou de equipamento o limite é de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos; a supressão permanece com o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite o 25% (vinte e cinco por cento) ou de 50% (cinquenta por cento) não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPANADA

Av. Manoel Manoel Antunes, 175 - CEP: 49370-000
CNPJ: 12.259.625-0/01-46 Fonefax: (75) 4427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

O § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve que "nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior", salvo, em conformidade com o seu inciso II, "as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes". Pois bem, o § 2º do art. 65 refere-se expressamente a "acréscimo ou supressão". Por via de consequência, a alteração nele versada é quantitativa.

Como visto, a alteração quantitativa pode ser unilateral ou consensual. A unilateral já é disciplinada pelo § 1º do mesmo artigo. Assim sendo, o § 2º do art. 65 somente pode disciplinar o tipo de alteração quantitativa restante, que é a consensual, ou seja, aquela que depende da aquiescência do contratado. Então, o tipo de alteração contratual a que diz respeito o § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 é a consensual quantitativa.

Em relação à alteração consensual quantitativa o legislador apartou os acréscimos das supressões. Os acréscimos estão sujeitos aos mesmos limites do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, isto é, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado. As supressões, no entanto, não estão sujeitas a limite algum, desde que, enfatiza-se, sejam consensuais, na forma como dispõe o inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que a alteração pretende implementar no bojo do Contrato nº. 013/2018 qualifica-se como consensual e quantitativa (supressão), bem como estão sendo respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, penso que é possível, no caso, a formalização de um Termo Aditivo.

III - CONCLUSÃO

Desse modo, concluímos que a solução para a questão posta é a realização pela Câmara Municipal é a supressão do valor unitário da gasolina comum.

Em razão da modificação, para aquisição do item gasolina comum será pago o valor de R\$ 5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos) por litro.

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

Espanada, 16 de agosto de 2022.


MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
- Assessor Jurídico -

Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 11.773.262/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

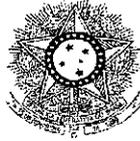
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:10 do dia 23/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2022.

Código de controle da certidão: **277E,09CB.BE68.9C21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.773.262/0001-05
Certidão nº: 24082412/2022
Expedição: 29/07/2022, às 11:23:02
Validade: 25/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.773.262/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223500157

RAZÃO SOCIAL	
ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.503.486	11.773.262/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.773.262/0001-05

Razão Social: ESPLANADA COMERCIAL D COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Endereço: AV MARIO ANDREAZZA 435 / CENTRO / ESPLANADA / BA / 48370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022

Certificação Número: 2022080101202417003527

Informação obtida em 02/08/2022 10:45:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Esplanada

Secretaria de Administração

Praça Monsenhor Zacarias Luz, S/N

Centro - Esplanada - BA CEP: 48370-000

CNPJ: 13.885.231/0001-71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000298/2022.E

Nome/Razão Social: **ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**

Nome Fantasia: **POSTO ESPLANADA**

Inscrição Municipal: **1744**

CPF/CNPJ: **11.773.262/0001-05**

Endereço: **AVN MARIO ANDREAZZA, 435**

CENTRO ESPLANADA - BA CEP: 48370-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/07/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/08/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600007455410000398348030000298202207298**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://esplanada.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**

CNPJ : **11.773.262/0001-05**

Número de Autorização : **PR/BA0083133**

Número Despacho : **ANP Nº 835**

Data da Publicação : **25/05/2010**

Endereço : **AVENIDA MARIO ANDREAZZA - 435 - CENTRO - ESPLANADA - BA**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **11:20:46** horas do dia **29/07/2022** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **9DCD4A4646A7A7E1**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000

CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

“SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA REGISTRO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA E A EMPRESA ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA”.

ADITIVO Nº 002/2022

Segundo Aditivo que entre si celebram A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. ELIANA CAMPOS DA SILVA , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.773.262/0001-05, estabelecida na Avenida Mário Andreazza, 435, Esplanada/Ba, CEP. 48.370-000, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. PAULO ROBERTO BATISTA DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1496947-SSP-BA e CPF (MF) n.º 509.210.617-49 aqui denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA SUPRESSÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO ADITIVO tem o objetivo a supressão dos preços do segundo aditivo celebrado entre as partes acima qualificadas, e dar-se-á em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias e fundamenta-se com base na Lei n.º 8.666/93 e em especial na cláusula décima terceira do instrumento contratual primitivo.

DAS CONDIÇÕES DO ADITIVO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência do presente aditivo de supressão, ficam modificadas a partir da assinatura do presente instrumento as seguintes cláusulas e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000

CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

condições constantes do instrumento contratual primitivo: "CLÁUSULA QUINTA - Preço:" que passam ter a seguinte redação:

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição e o fornecimento de gasolina comum (litros) R\$ 6,32 (Seis reais e trinta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SALDO (LITROS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	29.157,83	5,49	160.076,50
TOTAL: R\$ 160.076,50 (Cento e sessenta mil setenta e seis reais e cinquenta centavos)					160.076,50

2.1.O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, a quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

Nota de Empenho:

I-UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de fornecimento de combustíveis, não colidentes com as introduzidas pelo presente TERMO, que passam fazer parte integrante daquele INSTRUMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - O extrato deste Termo deverá ser publicado conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza,195 - CEP: 48370-000

CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias, de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Esplanada -Ba, em 16 de agosto de 2022.

Eliana Campos da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
ELIANA CAMPOS DA SILVA
CONTRATANTE**

Maria Secom dos S. Novel de Almeida

ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 11.773.262/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wilfredo Silva dos Reis*
CPF: *06643870550*

NOME: *Paulo Arthur Pereira Oliveira*
CPF: *104.524.975-07*



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA, E A EMPRESA ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. ELIANA CAMPOS DA SILVA, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.773.262/0001-05, estabelecida na Avenida Mário Andreazza, 435, Esplanada/Ba, CEP. 48.370-000, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. PAULO ROBERTO BATISTA DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1496947-SSP-BA e CPF (MF) nº 509.210.617-49 aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 002/2022, do Processo Administrativo nº 16/2022 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustível, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos à serviço da Câmara Municipal de Esplanada, Bahia, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 254.660,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	litros	34.000	Petrobras	7,49	254.660,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o abastecimento de veículo mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) o Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas.
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

5.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- c) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado o fornecimento;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- j) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 002/2022 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 002/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

11.3. Os preços dos combustíveis são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.

11.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizados pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

11.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

11.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = i \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

- 14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.
18. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 002/2022, constante do Processo Administrativo nº 16/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Esplanada, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada - BA, em 05 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46

Eliana Campos da Silva

Presidente da Câmara

CONTRATADA :

ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ (MF) nº 11.773.262/0001-05

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

0387042423
348206555-15

NOME:

RG:

CPF:

06243228-32
651166835-82



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Câmara Municipal de Esplanada – Ba torna público o resumo do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 19/2022, firmado com **Pregão Presencial nº. 002/2022/SRP**, com fundamento **da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração de valor do preço da gasolina previsto no CONTRATO Nº 19/2022, celebrado em 05 de abril de 2022, entre a Câmara Municipal de Esplanada e a empresa **ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.773.262/0001-05, promovendo assim, a supressão em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias. Em decorrência do presente aditivo de supressão, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição e o fornecimento de gasolina comum (litros) R\$ 5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos) por litro.

CONTRATADA: ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ: 11.773.262/0001-05

SOB Nº DO CONTRATO Nº 19/2022

VIGÊNCIA: A partir de 16 de agosto de 2022

Esplanada-BA, 16 de agosto de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA**



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Câmara Municipal de Esplanada – Ba torna público o resumo do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 19/2022, firmado com **Pregão Presencial nº. 002/2022/SRP**, com fundamento da **Lei nº 10.520/02**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei nº 8.666/93**, com alterações posteriores.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração de valor do preço da gasolina previsto no CONTRATO Nº 19/2022, celebrado em 05 de abril de 2022, entre a Câmara Municipal de Esplanada e a empresa **ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.773.262/0001-05, promovendo assim, a supressão em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias. Em decorrência do presente aditivo de supressão, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição e o fornecimento de gasolina comum (litros) R\$ 5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos) por litro.

CONTRATADA: ESPLANADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ: 11.773.262/0001-05

SOB Nº DO CONTRATO Nº 19/2022

VIGÊNCIA: A partir de 16 de agosto de 2022

Esplanada-BA, 16 de agosto de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA**